



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**Diário n. 3475 de 14 de Fevereiro de 2012**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Resumo de Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13/12/2011**

Aos treze dias do mês de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1) 2.1. APRECIÇÃO** do pedido de **remoção**, pelo critério de **antiguidade**, da vaga alusiva ao cargo de **Promotor de Justiça de Porto da Folha**, de Entrância Inicial, objeto do Edital 20/2011, firmado pelos Promotores de Justiça: **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Iniciada a apreciação do mencionado requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, porquanto, dentre os postulantes, é a que ostenta o maior tempo de efetivo exercício na respectiva entrância. Após, ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também corroborado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi a candidata removida para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.2. APRECIÇÃO** do pedido de **remoção**, pelo critério de **merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de **Promotor de Justiça de Cristinápolis**, de Entrância Inicial, objeto do Edital 21/2011, firmado pelos Promotores de Justiça: **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Conselheiro Relator: **Rodomarques Nascimento**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento** que procedesse a leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **CRISTINÁPOLIS**, regido pelo Edital n.º 021/2011, de entrância final, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3430, de 18 de novembro de 2011, encartado à fl. 03, do Volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: **1. Adson Alberto Cardoso de Carvalho; 2. Renato Vieira Dantas Bernardes; 3. Alessandra Pedral de Santana; 4. Edyleno Ítalo Santos Sodré; 5. Maria Rita Machado Figueiredo; 6. Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva; 7. Raimundo Bispo Filho e 8. Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Com exceção do requerimento formulado pelo **Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva**, os demais Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, mediante impressos ou arquivos salvos em mídia eletrônica, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. No tocante ao pedido feito pelo candidato Solano Lúcio de Oliveira Filho, **à fl. 817 do volume IX**, verificamos que embora exista expressa menção quanto ao traslado de sua documentação instrutória acostada a requerimento anterior de remoção, previsto no edital n.º 18/2011 (Promotoria de Justiça de Gararu), tal providência deixou de ser efetivamente materializada, em que pese devidamente certificada no Termo de Juntada da Secretaria deste Conselho, à fl. 816, do volume IX. Assim, considerando tratar-se de **mero incidente procedimental, CONVERTO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA** para que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, anteriormente à notificação dos e. Conselheiros positivada no § 6º, do art. 16, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, proceda ao **traslado da documentação acostada pelo candidato Solano Lúcio de Oliveira Filho ao processo de remoção regido pelo edital n.º 18/2011**, devendo tal documentação ser encartada ao presente pleito, no volume próprio dedicado ao Candidato (volume IX), com a devida numeração. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3437, de 29 de novembro de 2011 (fl. 831 - vol. X), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 836 e 837 do volume X. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, no início de cada volume. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL: No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste *Parquet*. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, *in verbis*: "Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.**" (*Destaquei*) A lista tríplice formada no processo de remoção ocorrido na **10ª Reunião Extraordinária, realizada em 06.12.2011**, imediatamente anterior ao que ora se analisa, foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido - RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES - pelos Promotores de Justiça MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA E SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, ambos inscritos no presente processo de remoção, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Todavia, da análise do Diário da Justiça n.º 3437, de 29 de novembro de 2011, agregado à fl.831 do volume X, ressei a informação de que o candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva integra o último quinto na lista de antiguidade dos Promotores de Justiça inscritos para o presente processo de remoção, enquanto a candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva figura no quarto quinto. De se ver, portanto, estarmos diante da hipótese disciplinada no art. 18, §3º da Resolução n.º 004/2011, *in litteris*: "Art. 18 - (...) §1º - (...) §2º- (...) §3º- Serão excluídos da possibilidade de concorrer os eventuais remanescentes de lista anterior, que **forem integrantes de quintos de antiguidade mais remotos que os efetivamente habilitados.**" (*Grifei*) Logo, em obediência às determinações insculpidas no §2º, do art. 4º c/c o § 3º, do art. 18, ambos da Resolução n.º 004/2011, embora 02 (dois) Promotores de Justiça componham lista anterior de remanescentes, apenas **o nome da candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva deverá ser apreciado com primazia aos demais Requerentes à remoção disposta no edital n.º 21/2011. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o **artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP** que "*é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento*", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, agregada ao final do volume X, verifica-se que os candidatos **Edyleno Ítalo Santos Sodré e Maria Rita Machado Figueiredo** figuraram na lista de merecimento formada na 8ª Reunião Extraordinária do CSMP, ocorrida em 16.11.2011, para remoção por merecimento para Promotoria de Justiça de Aquidabã. Os candidatos **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Solano Lúcio de Oliveira Silva**, integraram, ainda, lista de merecimento formada na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 06.12.2011, para remoção por merecimento para Promotoria de Justiça de Gararu. DA HABILITAÇÃO :Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...)II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no **art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP**, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos.** *In casu*, entre os candidatos à presente **remoção por merecimento**, somente poderão ser indicados, em tese, os candidatos **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na quarta quinta parte da lista de antiguidade, inexistindo outros candidatos na primeira, segunda ou terceira quinta parte. Com isso, somente os candidatos requerentes integrantes do quarto quinto, em número de 06



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

(seis) - e no parágrafo anterior individualmente nominados - estarão **HABILITADOS** a concorrer à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, nos termos do Edital n.º 21/2011. **DA INABILITAÇÃO:** O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que *"não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo."* Conforme oportunamente salientado no tópico anterior, inexistem candidatos pertencentes à primeira, segunda e terceira quinta parte da lista de antiguidade, motivo pelo qual, para a formação da lista tríplice, foram considerados habilitados 06 (seis) Promotores de Justiça ocupantes do quarto quinto, enquanto os demais Candidatos, em número de 02 (dois), não poderão, em tese, compor a lista. Assim sendo, no caso em concreto, **não deverão ser conhecidas** as inscrições dos 02 (dois) candidatos ocupantes do **último quinto** da lista de antiguidade, quais sejam, **Raimundo Bispo Filho Solano Lúcio de Oliveira Silva**, considerando-os, portanto, **INABILITADOS** a concorrerem à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA**, nos termos suscitados anteriormente, e **HABILITAÇÃO** dos candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, e **INABILITAÇÃO** dos candidatos Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior fez a leitura do pedido de desistência formulado pelo Excelentíssimo Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, submetendo tal pleito à apreciação dos Membros do Conselho, o qual fora aprovado por unanimidade, determinando-se a incorporação, a pedido do Conselheiro Relator, da mencionada desistência no multicitado relatório. **MENÇÃO ELOGIOSA:** Nesta mesma ocasião, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Rodomarques Nascimento solicitou a aprovação de menção elogiosa em favor do Procurador de Justiça Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**, em razão da brilhante palestra ministrada pelo nominado jurista, alusiva à comemoração da Semana do Ministério Público, sendo tal solicitação aprovada por unanimidade pelos integrantes do Conselho Superior. Após, a apreciação do relatório, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. **Inicialmente, a Corregedora-Geral louvou o Relatório do Conselheiro Relator, Doutor Rodomarques Nascimento**, e observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para **composição da lista tríplice**, tendo como preferência de apreciação os integrantes da lista de remanescentes, conforme previsão contida no §2º, do artigo 5º da Resolução n.º 05/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":** A candidata **MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. **Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto:** **Inicialmente, há de se analisar a lista anterior de candidatos remanescentes. Na relação de candidatos da lista tríplice formada na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 06.12.2011, para remoção, pelo critério de merecimento, para Promotoria de Justiça de Gararu, consta o nome da candidata requerente Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, inscrita no presente processo de remoção, logo, o seu nome deverá ser apreciado com primazia, tudo conforme previsão contida no § 2º, art. 5º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 17.11.2006. Ocupa a 28ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto. A Candidata, à fl. 361 do Volume VII, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com os serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. Quanto ao primeiro aspecto, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua, encontrando-se dentro dos parâmetros de razoabilidade. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, III a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, possuindo, ainda, 02 (dois)**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

anos de exercício na entrância anterior, consoante se extrai dos autos do processo de remoção ora analisado. Apesar de ter sido vitaliciada na Carreira em 24.11.2008, ainda não se encontra titularizada. Em que pese não ter continuidade de atuação, apresenta excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Encontra-se lotada, atualmente, na Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Destaca-se a produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 05.12.2010 e 05.12.2011, 309 (trezentos e nove) movimentos junto ao sistema PROEJ. Apesar de ter sido designada nos últimos meses com maior prevalência para Promotorias de Justiça Criminais, verificando-se toda a carreira funcional da Candidata, é possível constatar que a Requerente demonstra, também, notória sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, sendo oportuno citar, a título ilustrativo, a relevante Ação Civil Pública para implantação de programa específico de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, exploradas pelo trabalho com venda de objetos e mendicância nos sinais de trânsito, ajuizada conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho, enquanto esteve à frente da Promotoria de Justiça Cível de São Cristóvão. A Candidata registra, ainda, excelente desempenho na área criminal, conforme demonstram as atas das sessões de Júri acostadas às fls. 996/1007 do Volume III, nas quais obteve êxito na tese esposada pelo Ministério Público. Satisfaz, também, os critérios objetivos elencados no artigo 2º, I e II, da Resolução n.º 005/2011, contribuindo, inegavelmente, para o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público, porquanto participou das atividades visando à elaboração do Plano Estratégico Plurianual do MPSE e do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe. Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no artigo 1º, V, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, relativo à publicação de teses, artigos e/ou livros relacionados com atividade funcional, averbe-se que a Candidata teve artigo científico de sua autoria publicado no livro "Ministério Público de Sergipe - Ação em Defesa da Sociedade". Também revela a Promotora de Justiça Pleiteante inegável interesse em seu aperfeiçoamento profissional, tendo participado do XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e do **Curso de Deontologia Jurídica promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, consoante certificados acostados, respectivamente, às fls. 1029 e 1030 do Volume III. **Por todo o exposto, não restam dúvidas de que a candidata preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. É como voto. 2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado": Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça de CRISTINÁPOLIS, pelo critério de **MERECIMENTO -Edital nº 21/2011**, publicado no Diário da Justiça nº 3.430, edição de 18.11.2011 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade de forma sucessiva, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à REMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, a lista anteriormente formada em remoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido, pelos Promotores de Justiça MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA (10ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de dezembro de 2011). Os nomes de tais pleiteantes deveriam - ambos - ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. Destaque-se, no entanto, que somente o primeiro deles - MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA - será apreciado com prioridade, porquanto o nome do Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva, por integrar quinto mais remoto que 06 (seis) candidatos requerentes, não poderá seguir idêntico procedimento, em face da disposição inserta no § 3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 04/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 21/2011, entre os candidatos à **remoção por merecimento** somente poderão ser indicados, inicialmente e em tese, os**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

requerentes **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, pois, além de preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, figuram na **QUARTA quinta parteda lista de antiguidade**. Lista de antiguidade anexada. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade. Considerando tão somente a aplicabilidade dos **QUINTOS SUCESSIVOS** e o número de candidatos requerentes e tendo em vista o interior teor do **RELATÓRIO** da lavra do Eminentíssimo Conselheiro-Relator **RODOMARQUES NASCIMENTO**, aprovado integralmente nesta data, restaram **INABILITADOS** os Promotores de Justiça **Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. **VOTO**. Manifesto-me, neste primeiro momento, em obediência às disposições legais e aos preceitos normativos constantes de resoluções internas e atento, ainda, à preferência e sucessividade de quintos, pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** na lista de merecimento. **Averbe-se que a Promotora de Justiça é remanescente de lista, como anteriormente noticiado e seu nome deverá ser apreciado com prioridade**. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. A candidata **PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; dispõe de bom desempenho funcional (conceito já emitido pela Corregedoria-Geral em outros procedimentos); assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 361) e instruiu o requerimento com documentos de fls. 360 a 570. A Indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 17 de novembro de 2006, encontra-se classificada na QUARTA QUINTA parte da lista de antiguidade e ocupa a posição de nº 28 (vinte e oito). Ainda não está titularizada. Nos termos de informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Indicada atuou, mediante designação, na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro e na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Execuções Criminais. Desempenhou, mais recentemente, o seu mister ministerial na Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Atualmente se encontra respondendo pela Promotoria de Justiça de Poço Redondo. A Douta Corregedora noticiou, ademais, que a Promotora de Justiça ora Indicada apresenta regularmente os relatórios sob a sua responsabilidade, não respondeu a procedimento administrativo no órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe, nem sofreu punição disciplinar. Nos seus assentamentos há registros de 284 (duzentos e oitenta e quatro) trâmites, no último ano. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade - quando da atuação na Promotoria de Justiça de Estância -, as pendências não podem ser debitadas exclusivamente à conta da Indicada, pois, quando passou a responder pela Promotoria de Justiça Criminal de Estância, encontrou 504 (quinhentos e quatro) feitos com vista ao Ministério Público. Logo, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça- Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA. Ademais, das 10 (dez) providências listadas pela Corregedoria-Geral, quando da emissão de relatório de correição, realizada em 29 de agosto de 2011, 08 (oito) já foram devidamente satisfeitas. O titular da Coordenaria-Geral, de igual forma, atestou nesta oportunidade o empenho da Promotora para solucionar as pendências. A propósito da atuação da Promotora de Justiça Indicada as peças processuais anexadas efetivamente demonstram qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídicos. O requerimento foi instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), *verbis*: **Art. 7º. Os requerimentos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do Anexo III desta Resolução. Art. 8º. A demonstração do preenchimento dos critérios indicados no sumário de que trata o artigo anterior será feita, preferencialmente, por documentos impressos, juntados na ordem do sumário, seguindo as regras contidas no art. 68 da Lei Complementar nº 02/90 e nos arts. 1º e 2º e seus incisos, da Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe. Parágrafo único. Na hipótese de o candidato optar pela apresentação de documentos gravados em meio eletrônico, deverá apresentar a respectiva mídia para a conferência na Secretaria do Conselho, que certificará que a mesma encontra-se em condições de leitura.** Passo, assim, a examinar o mérito objetivo da **PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA**, atendo aos itens dispostos no ANEXO III da Resolução antes referida, apesar de não ter instrumentalizado o pedido de forma articulada: **I- a**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo; VII- **presteza e segurança nas manifestações processuais** e XII- **a produtividade: (AVALIAÇÃO CONJUNTA DOS TRÊS ITENS)**. A Promotora de Justiça Indicada à formação da Lista Tríplice, demonstrando operosidade, dedicação, produtividade, presteza e segurança nas suas manifestações processuais, fez juntar ao procedimento cópias de peças jurídicas aforadas, destacando-se inicial de Execução de Alimentos e de Investigação de Paternidade, bem como importante Ação Civil Pública ajuizada em parceria com outros membros do *Parquet* estadual e com agente do Ministério Público do Trabalho, visando dar um solução ao grave problema social de crianças em situação de rua e mendicância. Destacam-se, ainda, Ações Cíveis Públicas, algumas das quais de amplo alcance social, como aquela aforada na Comarca da Barra dos Coqueiros, pertinente à regularização do Fundo da Criança e do Adolescente, bem como uma outra ajuizada no Comarca de Rosário do Catete, igualmente tendo como objeto a proteção aos direitos relativos à criança e à adolescência. Tem atuação na garantia do constitucional direito à saúde, com Ação Civil Pública objetivando a concessão pelo Poder Público de medicamentos, na Comarca de Estância. Anexou atas de sessões do Tribunal do Júri e relatórios de visitas às Delegacia de Polícia. **II- declaração de não ter sofrido pena disciplinar no período de 1 (um) ano anterior à elaboração da lista.** A Corregedoria atestou tal situação. **III- declaração de não ter sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista.** Não há registros de ter sido removida por permuta. **IV- comprovação de que está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade.** Os Promotores de Justiça integrantes do primeiro, segundo e terceiro quintos, não manifestaram interesse na remoção em exame. A Indicada se encontra no **QUARTO QUINTO**, ocupando, na LISTA DE ANTIGUIDADE, a posição de nº 28. Encontra-se, portanto, **HABILITADA** a concorrer à pretendida movimentação horizontal na carreira, com preferência de escolha pelo fato de ter figura em lista tríplice anterior. **V- comprovação de ter completado 2 (dois) anos na entrância.** Declaração antes referida. **VI- registros funcionais constantes de assentamentos da instituição decorrentes de correções e/ ou inspeções.** Apesar de no relatório de Correição Ordinária constar pendências e providências a serem satisfeitas, consoante antes relatado, quase todas já foram operacionalizadas, Corregedoria-Geral expediu, para o seu labor, conceito BOM e referência elogiosa no desempenho processual. **VIII- o número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento.** Como já referido, integrou a lista tríplice objetivando a remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu (10ª Reunião Ordinária). **IX- contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria.** Não há registros. **X- colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público.** Não há registros. **XI- o aprimoramento da cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.** Anexou 02 (dois) certificados de participação em eventos/simpósios jurídicos. Dos doze itens levados em consideração para aferição de merecimento objetivo, critérios devidamente explicitados nos incisos dos arts. 1º e 2º da Resolução CSMP nº 05/2011, a Indicada preenche 09 (nove) deles e, afora os que exigem cumprimento ou descumprimento puro e simplesmente, os demais mereceram, como antes referido, avaliação positiva. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINÁPOLIS.** 3) **Conselheiro "Josénias França do Nascimento":** A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da cidade de Cristinápolis, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento, pertinente a remoção por merecimento objeto do Edital nº 21/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago**" (**grifo nosso**). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 21/2011-CSMP**, onde **seis** candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer à vaga, em virtude de serem classificados na quarta quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª, 2ª e 3ª quinta parte** da respectiva lista. A candidata pleiteante é componente da quarta quinta parte na lista de antiguidade na entrância inicial. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências no Sistema PROEJ e APEP. Anote-se que dos registros mantidos na Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, pela qual respondeu a signatária por designação, nos meses de Setembro a Outubro/ 2011, possuía 04 (quatro) inquéritos policiais em diligências, da Meta 2, da ENASP, todavia, tal pendência não pode ser atribuída a requerente, uma vez que recebeu uma Promotoria, quando assumiu suas funções, com **504 (quinhentos e quatro)** feitos, entre processos judiciais e procedimentos administrativos com vistas para o MP em Gabinete. Como se vê a Promotoria encontrou uma Promotoria caótica, que pela sua situação de atraso foi submetida pela Procuradoria Geral de Justiça a um regime de mutirão. Registre-se que, apesar do esforço dispendido pela nobre Promotora de Justiça candidata, restaram no início do mês de Novembro de 2011, **50** processos e **120** inquéritos em tramitação direta em atraso naquela Promotoria. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos**. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha**. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição**. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais**. No que



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

tange a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos processuais, e informações que prestou a Corregedoria-Geral do Ministério Público pós-correição, e que se encontram acostadas nos autos que contém os documentos da fase instrutória complementar, que desde **01.09.2011 a 09.11.2011**, recebera com vista e para manifestação um total de **477** feitos, entre processos judiciais e procedimentos administrativos (**inquéritos policiais**), e que no período foram devolvidos **790**, sendo que **189** feitos foram resultado da atuação extraordinária do mutirão, e **601** exigiram a atuação operosa da candidata. Anote-se que as providências necessárias, resultantes das conclusões da Correição Ordinária foram satisfeitas em face da atuação operosa da signatária à remoção. **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço ou mesmo falta justificada por motivo de licença médica. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que a Promotora de Justiça requerente vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas aprazadas; comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do APEP. **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.** No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **309** registros ou trâmite por Promotor nas Promotorias de Justiça várias por onde tem passado, respondendo por designação. Os registros dizem respeito à atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto, a candidata é uma Promotora de Justiça, eminentemente, propositiva a par das **04 (quatro)** ações civis públicas mais recentes deflagradas, além de outras ações civis deflagradas em benefício de crianças e adolescentes, defendendo direitos indisponíveis daqueles. Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) produzidas pela candidata, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo, conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: *a implantação de programa específico de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas; as providências físicas e estruturais necessárias para o regular, efetivo e eficaz funcionamento do Conselho Tutelar na cidade de Barra dos Coqueiros; o fornecimento de medicamentos a dois cidadãos portadores de doença cardiovascular; a suspensão da eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário do Catete em face da inconstitucionalidade da Lei Municipal.* Ações Civis visando: *aplicação de medida de proteção a adolescente; investigar paternidades com pedido de fixação de alimentos; a execução de alimentos.* No âmbito judicial, na área penal, a candidata juntou com seu requerimento peças comprovando a relevância de sua atuação ministerial. A título de exemplo nomeio: **Atas de Sessões do Tribunal do Júri realizadas pela candidata requerente com vitória no arrostar os crimes contra a vida.** **PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que, a candidata figurou uma vez em lista pretérita pelo critério de merecimento, quando da formação da lista triplíce para a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Gararu, na 10ª Sessão Extraordinária do CSMP, que aconteceu no dia 06.12.2011. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - **Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.** Quanto a este requisito objetivo, a candidata



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

apresentou com o seu requerimento: Certificado de Participação no **XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO** e Certificado de Participação do Curso de Deontologia Jurídica, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Escola de Magistrados da Bahia - EMAB. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia dentro dos prazos legais; comunicando o início de férias e seu retorno às atividades funcionais e alimentando em dia os relatórios do APEP. **PROATIVIDADE** - **Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.** Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: *ação civil pública para a implantação de programa específico de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas e ação civil pública para a adoção das providências físicas e estruturais necessárias para o regular, efetivo e eficaz funcionamento do Conselho Tutelar na cidade de Barra dos Coqueiros; ação civil pública para o fornecimento de medicamentos a dois cidadãos portadores de doença cardiovascular; ação civil pública para suspensão da eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário do Catete em face da inconstitucionalidade da Lei Municipal.* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - **Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.** No tocante a materialização deste critério, a candidata nada juntou visando sua comprovação. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata nada juntou para sua efetiva comprovação. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *ação civil pública para a implantação de programa específico de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas e ação civil pública para a adoção das providências físicas e estruturais necessárias para o regular, efetivo e eficaz funcionamento do Conselho Tutelar na cidade de Barra dos Coqueiros.* **Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita PROMOTORA DE JUSTIÇA: MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital 4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de CRISTINÁPOLIS, regido pelo Edital nº 21/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3437 de 29 de Novembro de 2011 ( Vol. 01, fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, pertencentes ao 4º quinto da lista de antiguidade e Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva, integrantes do 5º quinto da mesma lista.** Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Rodomarques Nascimento, e estando os mesmos devidamente instruídos e formalizados, deve o Conselho, inicialmente, examinar os **CANDIDATOS REMANESCENTES DE LISTA ANTERIOR DE MEREcimento**, consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, *in verbis: "Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior."*(Destaquei). Como bem observou o Relator, Conselheiro Rodomarques Nascimento, " a lista tríplice formada no processo de remoção ocorrido na **10ª Reunião Extraordinária, realizada em 06.12.2011, imediatamente anterior ao que ora se analisa, foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido - RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES - pelos Promotores de Justiça MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA E SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, ambos inscritos no presente processo de remoção, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Todavia, da análise do Diário da Justiça n.º 3437, de 29 de novembro de 2011, agregado à fl.831 do volume X, ressaí a informação de que o candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva integra o último quinto na lista de antiguidade dos Promotores de Justiça inscritos para o presente processo de remoção, enquanto a candidata Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva figura no quarto quinto. De se ver, portanto, estamos diante da hipótese disciplinada no art. 18, §3º da Resolução n.º 004/2011, in litteris: "Art. 18 - (...) §1º- (...) §2º- (...) §3º- Serão excluídos da possibilidade de concorrer os eventuais remanescentes de lista anterior,**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

que forem integrantes de quintos de antiguidade mais remotos que os efetivamente habilitados." (Grifei). Logo, em obediência às determinações insculpidas no §2º, do art. 4º c/c o § 3º, do art. 18, ambos da Resolução n.º 004/2011, embora 02 (dois) Promotores de Justiça componham lista anterior de remanescentes, apenas o nome da candidata **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva deverá ser apreciado com primazia aos demais Requerentes à remoção regida pelo edital n.º 21/2011.**" Examinando, portanto, o nome da candidata remanescente MONICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA, passo a proferir meu voto, no sentido de que a mesma volte a figurar em lista, o que faço coerentemente com o meu sufrágio anterior no mesmo sentido, e nos seguintes termos: VOTO: A Promotora Monica Antunes Rocha Rigo da Silva ingressou no Ministério Público como Promotora Substituta em 17 de novembro de 2006, permanece na condição de substituta e a última Promotoria em que exerceu suas atribuições foi a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, para a qual foi designada em 01 de setembro de 2011. Ocupa a 28ª posição da lista de antiguidade da entrância inicial, integrando o 4º quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, conforme informam os documentos acostados ao seu pedido, e as informações acessíveis no sistema do Tribunal de Justiça. Os arquivos desta Corregedoria informam que as obrigações relativas ao encaminhamento de relatórios de visitas e alimentação do APEP estão em ordem. O Sistema PROEJ registra um total de 439 trâmites desta Promotora, no período de 01 de março de 2009 a 16 de fevereiro de 2011, sendo 284 neste ano. A respeito desta Promotora, há que destacar o empenho demonstrado durante as ações empreendidas pela Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral, no sentido do saneamento da Promotoria Criminal de Estância. Em correção realizada naquela Promotoria, após um período de substituições que tiveram início quando a Promotora Titular foi designada para atuar na Promotoria Especializada de Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, foi constatada uma situação de significativo atraso processual e desorganização, com ausência de lançamento das tramitações diretas de inquéritos policiais no sistema Proej, falta de atendimento ao público e visitas à Delegacia. A Promotora Mônica Antunes foi designada para atuar na mencionada Promotoria Criminal e ali encontrou, pendentes de manifestação, 504 feitos. No período que durou a sua substituição nesta promotoria, a Requerente, de 01 de setembro de 2011 a 30 de novembro de 2011, foram recebidos com vista um total de 653 feitos, e devolvidos à Secretaria da Vara 1.153 feitos, com manifestação. Do total dos feitos devolvidos, 191 resultaram do trabalho dos demais Promotores da Comarca, em regime de mutirão, conforme designação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, e os restantes 962 foram resultado do trabalho da Própria Promotoria Criminal, então ocupada pela Requerente Monica Antunes. Ao ser concluído o seu período de substituição, todos os processos judiciais haviam sido devolvidos, restando em gabinete 146 inquéritos policiais. Assim, é de se registrar o esforço empreendido para atender os interesses da Instituição e da sociedade. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público participou das atividades visando a elaboração do Plano Estratégico Plurianual do MPSE, do Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe contribuiu para a elaboração do livro " Ministério Público de Sergipe - Ação em Defesa da Sociedade, publicado em 2010. **Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. 5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata é Promotora de Justiça Substituta, exercendo suas atribuições funcionais junto a diversas Promotorias de Justiça do Estado de Sergipe, como revela Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento (fl. 361), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito e que não sofrera pena disciplinar ou mesma fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos (fls. 361), atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 21/2011, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da **habilitação da candidata**, cumpre realçar que a mesma figura na **28ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 830)**. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis, **concorrem 06 (seis) candidatos do 4º quinto e 02 (dois) candidatos do 5º quinto**, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 830). Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de **12/2010 a 12/2011**, com um total de 309 (trezentas e nove) **movimentações processuais**, destacando-se a deflagração de Ações Penais, haja vista que a Requerente está sendo designada para atuar em Promotorias de Justiça Criminais nos últimos meses, não exercendo atribuições cíveis, segundo positivamente as **peças processuais** encartadas aos autos pela Requerente. **Por essas razões, a Postulante MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Cristinápolis.** Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**(4º quinto), passou a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da lista tríplice, passou-se à análise dos demais candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, conforme justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: A candidata **ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no **art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93** - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no **art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011** - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 27.06.2006. Embora tenha sido vitaliciada na Carreira em 12.07.2008, ainda não foi titularizada. Ostenta notória experiência profissional, porquanto exerceu anteriormente o cargo de Defensora Pública da União (2001 a 2003), além de ter atuado como Delegada de Polícia Federal (2003 e 2006). Ocupa a **25ª posição** no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto. Apresenta excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, notadamente junto às Curadorias dos Serviços de Relevância Pública (setembro/2008 a janeiro/2010) e da Saúde, onde vem atuando desde março/2010. A Candidata, à fl. 265 do Volume IV, **declarou, expressamente**, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com os serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. Quanto ao primeiro aspecto, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Curadoria da Saúde de Aracaju. A **produtividade da Candidata** se mostra **satisfatória**, nos termos do **artigo 6º, inciso I** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 05.12.2010 a 05.12.2011, **1.408 (hum mil quatrocentos e oito)** movimentos junto ao sistema PROEJ. A Candidata revela incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, destacando-se sua exemplar atuação à frente da Curadoria da Saúde, conforme ratificam as inúmeras **ações civis públicas com objetos de significativo alcance social**, juntadas em mídia eletrônica aos autos do volume IV, a exemplo da ACP para compelir o Estado de Sergipe a oferecer tratamento radioterápico aos segurados oncológicos, inclusive através de "Tratamento Fora do Domicílio", além das ACP's em face do município de Aracaju, objetivando a regularização do fornecimento de medicamentos a pacientes portadores do "Mal de Parkinson" e a promoção da devida assistência pediátrica aos usuários do SUS, nos Hospitais Fernando Franco e Nestor Piva. Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no **artigo 1º, V**, da Resolução n.º 005/2011, relativo à publicação de teses e/ou artigos relacionados à atividade funcional, observa-se que a Candidata apresentou **artigo científico intitulado "O Projeto Paternidade Responsável na Contemporaneidade"**, de sua autoria, durante o VII Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe. A Promotora de Justiça Requerente satisfaz, também, o critério objetivo elencado no **artigo 2º, I**, da Resolução n.º 005/2011, **contribuindo**, inegavelmente, para o **aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos Ministeriais**, através de sua participação na Comissão para elaboração do Plano Estratégico desta Instituição e na Comissão referente ao Censo Social do MP/SE. De mais a mais, na aferição dos critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, positivados no **inciso III, do art. 6º**, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, há de se mencionar a colaboração **da Candidata no curso de capacitação e ambientação dos novos servidores**, realizado no ano de 2011. Por fim, a Candidata atende ao critério positivado no art. 1º, IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, revelando interesse em seu **aperfeiçoamento profissional, possuindo título de especialização em Ciências Penais, pela Universidade do Sul de Santa Catarina.** Por todo o exposto,



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

não restam dúvidas de que a Candidata preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Cristinápolis. É como voto. Terceiro Voto: A candidata **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** atende aos requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra **habilitada** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 27.06.2006, tendo sido vitaliciada em 27.06.2008. A Candidata, à fl. 306 do Volume VI, **declarou, expressamente**, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com os serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. Ostenta notória experiência profissional, porquanto exerceu anteriormente o cargo de Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco (2005). Atualmente, vem exercendo suas atribuições junto à 8ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa da Infância e Adolescência de Aracaju, onde tem demonstrado rebuscada qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Satisfaz os critérios objetivos elencados nos incisos I, II, III e IV, do art. 6º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, apresentando, quanto à **produtividade, 438 (quatrocentos e trinta e oito) movimentos junto ao sistema PROEJ**, no período de 05.12.2010 a 05.12.2011. Já no tocante à presteza, consoante registrado no Relatório da Corregedoria-Geral, *verbis*: "(...) A Promotora de Justiça vem apresentando os Relatórios de Estabelecimentos Prisionais na data aprazada, comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como alimenta, em dia, os Relatórios do APEP (...)". De mais a mais, satisfaz o requisito objetivo contido no **art. 6º, inciso III**, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, **integrando grupo de trabalho de interesse institucional**, através de comissão instituída para adoção das medidas necessárias à implantação do Censo Social, projeto de suma relevância desenvolvido por este *Parquet*. Revela a Candidata, também, inegável sensibilidade e capacidade profissional, na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, a exemplo de sua importante contribuição à defesa dos direitos à saúde e ao meio ambiente, através do ajuizamento de Ação Civil Pública para a implementação de saneamento básico na sobredita municipalidade, bem como sua atuação na defesa dos Direitos à educação, através de projeto de **Nucleamento das escolas públicas**, visando à extinção de classes multisseriadas, com a realização de 05 (cinco) audiências públicas nos povoados Lagoa de Dentro, Lagoa da Espera, Patos, Curralinho e Sítios Novos. Resta evidenciado, portanto, o zelo da Promotora de Justiça, atendendo aos critérios de desempenho, produtividade e presteza exigidos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. É como voto.

2) **Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de CRISTINÁPOLIS, pelo critério de MEREcimento - Edital n.º 21/2011, publicado no Diário da Justiça n.º 3.430, e dição de 18.11.2011 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011 -CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade de forma sucessiva, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à REMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, a lista anteriormente formada em remoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido, pelos Promotores de Justiça MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA (10ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de dezembro de 2011). Os nomes de tais pleiteantes deveriam - ambos - ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP n.º 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP n.º 05/2011. Destaque-se, no entanto, que somente o primeiro deles - MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

SILVA - será apreciado com prioridade, porquanto o nome do Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva, por integrar quinto mais remoto que 06 (seis) candidatos requerentes, não poderá seguir idêntico procedimento, em face da disposição inserta no § 3o, do art. 18, da Resolução CSMP nº 04/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 21/2011, entre os candidatos à **remoção por merecimento** somente poderão ser indicados, inicialmente e em tese, os requerentes **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, pois, além de preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, figuram na **QUARTA quinta parte da lista de antiguidade**. Lista de antiguidade anexada. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade. Considerando tão somente a aplicabilidade dos **QUINTOS SUCESSIVOS** e o número de candidatos requerentes e tendo em vista o interior teor do **RELATÓRIO** da lavra do Eminente Conselheiro-Relator RODOMARQUES NASCIMENTO, aprovado integralmente nesta data, restaram **INABILITADOS** os Promotores de Justiça **Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. A Promotora de Justiça **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, apreciada com prioridade por ser remanescente de lista, foi mantida e indicada pelo Colendo Conselho. Registro, por último, que o Procurador-Geral informou aos Conselheiros que o candidato **Adson Alberto Cardoso de Carvalho** solicitou desistência. **VOTO** Manifesto-me, nesta oportunidade, pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA** na lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. A candidata **PROMOTORA DE JUSTIÇA ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; dispõe de importante desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 265) e instruiu o requerimento com documentos gravados em CD-ROM. A Indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 27 de junho de 2006, encontra-se classificada na QUARTA QUINTA parte da lista de antiguidade e ocupa a posição de nº 25 (vinte e cinco). Ainda não está titularizada. Atualmente exerce as suas atribuições, com destacada atuação, na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, com funções voltas à defesa dos Direitos à Saúde. Dra. Alessandra Pedral atuou, mediante designação, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro em centenas de feitos sobre o FUNASERP (2.500 manifestações), nas Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto, de Estância, na Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju e na de Execuções Criminais, além da Promotoria de Aracaju com atribuições na área do idoso e do deficiente e nas Promotorias de Justiça de Simão Dias, Arauá, frei Paulo e Cristinápolis. De setembro de 2008 a janeiro de 2010 funcionou, com zelo e dedicação, na Promotoria de Justiça de Serviços de Relevância Pública de Aracaju e deu substancial impulso ao Projeto "Paternidade Responsável". A Douta Corregedora noticiou informou que a Promotora de Justiça ora Indicada apresenta regularmente os relatórios sob a sua responsabilidade, não respondeu a procedimento administrativo no órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe, nem sofreu punição disciplinar (Declarações da pleiteante adunadas às fls. 266/267). Nos seus assentamentos há registros de 1.408 (mil e quatrocentos e oito) trâmites, no último ano. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça-Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA. A propósito da atuação da Promotora de Justiça Indicada as peças processuais anexadas efetivamente demonstram qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídicos. A Corregedoria-Geral, após visita de correição na Promotoria de Justiça pela qual responde a Requerente (Promotoria de Justiça de Defesa de Direitos da Saúde de Aracaju e no Núcleo de Apoio à Saúde - NAIA), em 21 de outubro de 2011, consignou conceito **ÓTIMO**, seja relativamente à tramitação dos processos e procedimentos, seja no desenvolvimento de projetos e atendimento ao público, com destaque nas diversas ações civis públicas ajuizadas. O requerimento foi instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), verbis: *Art. 7º. Os requerimentos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do Anexo III desta Resolução. Art. 8º. A demonstração do preenchimento dos critérios indicados no sumário de que trata o artigo anterior será feita, preferencialmente, por documentos impressos, juntados na ordem do sumário,*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

seguindo as regras contidas no art. 68 da Lei Complementar nº 02/90 e nos arts. 1º e 2º e seus incisos, da Resolução que dispõe sobre os critérios objetivos para a promoção e remoção de Membros do Ministério Público de Sergipe. **Parágrafo único.** Na hipótese de o candidato optar pela apresentação de documentos gravados em meio eletrônico, deverá apresentar a respectiva mídia para a conferência na Secretaria do Conselho, que certificará que a mesma encontra-se em condições de leitura. Passo, assim, a examinar o mérito objetivo da **PROMOTORA DE JUSTIÇA ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA**, atento aos itens dispostos no ANEXO III da Resolução antes referida, apesar de não ter instrumentalizado o pedido de forma articulada: **I- a operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo; VII- presteza e segurança nas manifestações processuais e XII- a produtividade: (AVALIAÇÃO CONJUNTA DOS TRÊS ITENS).** A Promotora de Justiça Indicada à formação da Lista Tríplice, demonstrando operosidade, dedicação, produtividade, presteza e segurança nas suas manifestações processuais, fez juntar ao procedimento CD-ROM, contendo peças jurídicas aforadas e procedimentos administrativos instaurados. Destacam-se 17 (dezesete) Ações Cíveis Públicas, algumas das quais de amplo alcance social (relação de fls. 271/273), versando, a maioria delas, sobre a defesa dos direitos à saúde, mas também sobre improbidade administrativa, contratos de assistência médica e, em especial, a relativa à indenização sobre dano moral e material, também na área da saúde. Indicou, para instruir a sua produtiva atuação, 09 (nove) importantes procedimentos administrativos instaurados. Averbou-se que desenvolveu o seu mister, com destaque, particularmente no ano de 2010, em operação, realizada com a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, visando coibir a venda clandestina de GLP, resultando no ajuizamento de diversas ações penais. Sua atuação foi sumamente importante para coibir o uso de anabolizante e para viabilizar, para a população, escalas de cirurgias plásticas e ortopédicas, além de contribuir para a abertura do pronto-atendimento em monotrauma do Hospital Cirurgia. A sua atuação foi reconhecida pela Assembleia Legislativa, pois agraciada, em 12.08.2011, com prêmio no DIA DO JURISTA. Em nome do MP recebeu, ainda, a premiação "Instituição Amiga do Médico", em 18.10.2011. **II- declaração de não ter sofrido pena disciplinar no período de 1 (um) ano anterior à elaboração da lista.** Documento comprobatório antes referido. **III- declaração de não ter sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista.** Não há registros de ter sido removida por permuta. **IV- comprovação de que está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade.** Os Promotores de Justiça integrantes do primeiro, segundo e terceiro quintos, não manifestaram interesse na remoção em exame. A Indicada se encontra no **QUARTO QUINTO**, ocupando, na LISTA DE ANTIGUIDADE, a posição de nº 245. Encontra-se, portanto, HABILITADA a concorrer à pretendida movimentação horizontal na carreira. **V- comprovação de ter completado 2 (dois) anos na instrância.** Declaração antes referida. **VI- registros funcionais constantes de assentamentos da instituição decorrentes de correções e/ ou inspeções.** Já referido, com conceito ÓTIMO. **VIII- o número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento.** Não figurou em listas pretéritas. **IX- contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria.** Atuação destacada no Projeto "Paternidade Responsável" de amplo alcance social. **X- colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público.** Participou, como palestrante, da formação dos novos servidores do Ministério Público. Integrou Comissão referente ao Censo Social, bem como de comissão responsável pela elaboração do Planejamento Estratégico do MP, além de contribuir para a elaboração de Manual de Atuação Institucional (2011). **XI- o aprimoramento da cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional.** Possui curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Ciências Penais, pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Apresentou artigo com o título "O projeto de paternidade responsável na contemporaneidade" no VII Encontro Estadual do MPSE. Dos doze itens levados em consideração para aferição de merecimento objetivo, critérios devidamente explicitados nos incisos dos arts. 1º e 2º da Resolução CSMP nº 05/2011, a Indicada preenche todos e, afora os que exigem cumprimento ou descumprimento puro e simplesmente, os demais mereceram, como antes referido, avaliação positiva. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINÁPOLIS.** Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de CRISTINÁPOLIS, pelo critério de MERECEMENTO - Edital nº 21/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3.430, edição de 18.11.2011 (fl. 03 - vol. I). Terceiro voto: Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**Silva.** Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade de forma sucessiva, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à REMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, a lista anteriormente formada em remoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido, pelos Promotores de Justiça MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA (10ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de dezembro de 2011). Os nomes de tais pleiteantes deveriam - ambos - ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. Destaque-se, no entanto, que somente o primeiro deles - MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA - será apreciado com prioridade, porquanto o nome do Dr. Solano Lúcio de Oliveira Silva, por integrar quinto mais remoto que 06 (seis) candidatos requerentes, não poderá seguir idêntico procedimento, em face da disposição inserta no § 3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 04/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 21/2011, entre os candidatos à **remoção por merecimento** somente poderão ser indicados, inicialmente e em tese, os requerentes **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, pois, além de preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, figuram na **QUARTAQUINTA parteda lista de antiguidade**. Lista de antiguidade anexada. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade. Considerando tão somente a aplicabilidade dos **QUINTOS SUCESSIVOS** e o número de candidatos requerentes e tendo em vista o interior teor do **RELATÓRIO** da lavra do Eminente Conselheiro-Relator RODOMARQUES NASCIMENTO, aprovado integralmente nesta data, restaram **INABILITADOS** os Promotores de Justiça **Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Registro, por último, que o Procurador-Geral informou aos Conselheiros que o candidato **Adson Alberto Cardoso de Carvalho** solicitou desistência. **VOTO.** Manifesto-me, nesta oportunidade, pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** como terceiro nome para compor a lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. A candidata **PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; dispõe de importante desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido e instruiu o requerimento com documentos de fls. 307/358. Em que pese coincidência de patronímico, a Postulante não mantém qualquer parentesco com o Conselheiro que subscreve o presente voto. Inicialmente, é de se registrar, consoante detalhada manifestação de voto sobre a habilitação dos candidatos, proferido pelo Eminente Procurador de Justiça-Relator, Dr. Rodomarques Nascimento e aprovado, à unanimidade, nesta sessão, que a Promotora de Justiça **PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** figura no **4º quinto, posição de nº 27 (vinte e sete)** e seu nome deverá ser apreciado somente com os requerentes que figuram no mesmo quinto, isto é, **Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**. O candidato **Adson Alberto Cardoso de Carvalho** pediu desistência. Nos seus assentamentos há registros de 438 (quatrocentos e e trinta e oito) trâmites, no último ano. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça-Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA. A propósito da atuação da Promotora de Justiça Indicada as peças processuais anexadas efetivamente demonstram



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídicos. Como já registrado em outros votos, a **PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** destacou-se, particularmente, no exercício da atividade ministerial na Promotoria de Justiça de Poço Redondo onde vem atuando desde abril de 2009. Ingressou no Ministério Público em 27 de junho de 2006 e, atualmente, está respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos da Criança e do Adolescente. Tem passagem, mediante designação, particularmente em Varas Criminais de Aracaju, realizando, inclusive, diversos júris. Funcionou, com dedicação, nas Comarcas de Campo do Brito, Pacatuba, Ribeirópolis, Barra dos Coqueiros, Itaporanga, Maruim e Itabaiana. Atuou, ainda, em Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que a Requerente, consoante comprova sua pasta funcional, na elaboração das peças e manifestações processuais, ateu-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Noticiou que, com relação ao PROEJ, durante o ano de 2010, a Promotora de Justiça apresentou uma conduta zelosa e exemplar. De fato, registro intensa atividade extrajudicial na Promotoria de Justiça que titulariza com o ajuizamento de mais de uma dezena de Ações Cíveis Públicas, resultado da sua dedicada atuação em áreas variadas (saúde, educação, meio ambiente). Destacam-se ações por ato de improbidade; ações de obrigação de fazer e de execução. Durante o período antes indicado movimentou, processualmente, 1.485 processos. Na Promotoria de Justiça de lotação pelo mais largo período de atuação no interior do estado, sempre realiza audiências públicas nos povoados, demonstrando a sua ação proativa objetivando a resolução dos problemas das comunidades. Nesse passo, implementou o Censo Educacional em Poço Redondo além do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Celebrou diversos TACs e encaminhou, ainda, Recomendações (transporte escolar, criação de suínos e servidores públicos). É de se destacar que a Promotora de Justiça indicada, atenta à defesa do patrimônio público, bem como zelando para irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública atuou, com destemor, requisitando inquérito policial que desencadeou a Operação Minerva, com indiciamento de empresários e Vereadores do Município de Poço Redondo. Some-se à atuação na defesa do patrimônio público, ações de improbidade ajuizadas em razão de irregularidades administrativas (funcionários fantasmas, licitação e contratação sem concurso, verbas públicas em eventos festivos). A Promotora de Justiça **Maria Rita Machado Figueiredo** não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada no último ano anterior à elaboração da presente lista. Recorde-se que na 8ª Reunião Extraordinária do CSMP - sessão em 16.11.2011 - a Indicada recebeu votos suficientes e passou a integrar a lista de merecimento objetivando remoção para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Consoante narrativa anterior verifica-se que restou comprovado o mérito objetivo da Promotora de Justiça-Requerente, considerando os itens consubstanciados no ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO - terceiro nome - na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINÁPOLIS) Conselheiro "Josénias França do Nascimento":** A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da cidade de Cristinápolis, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento, pertinente a remoção por merecimento objeto do Edital nº 21/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

da lista *tríplice*"(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"*(grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra **"b"** do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 21/2011-CSMP**, onde **seis** candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer à vaga, em virtude de serem classificados na quarta quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª, 2ª e 3ª quinta parte** da respectiva lista. A candidata pleiteante é componente da quarta quinta parte na lista de antiguidade na entrância inicial. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente tem atuado em diversas Promotorias de Justiça para as quais foi designada e que não apresentava pendências no Sistema APEP, referente a Promotoria de Justiça de Saúde de Aracaju, para a qual foi designada desde março de 2010, para atuar, conjuntamente, com os Promotores de Justiça Euza Gentil Missano Costa e Nilzir Soares Vieira Junior. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que a candidata concorrente apresentava pendências no **Sistema PROEJ**, visto que do total de **90 (noventa)** procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, **63 (sessenta e três)** se encontravam fora do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no **Sistema PROEJ** dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o **"fora de prazo"** a então candidata. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos.** Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha.** Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.** Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** No que tange a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos processuais, e informações que prestou a Corregedoria-Geral do Ministério Público pós-correição, e que se encontram acostadas nos autos que contém os documentos da fase instrutória complementar, que sua atuação operosa foi conceituada como ótima, tanto no que diz respeito à tramitação



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

de processos e procedimentos administrativos, como também em relação ao desenvolvimento de projetos e atendimento ao público. Registrou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em sede de Correição a inexistência de processo judicial com carga à Promotora de Justiça. **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que a Promotora de Justiça requerente vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do APEP. Também ressaltou dos seus assentamentos funcionais sua efetiva participação no Grupo de Trabalho objetivando a operacionalização e viabilização do "Projeto Bom Samaritano"; na Comissão para a adoção de medidas necessárias à implantação do Censo Social no Estado de Sergipe; participação em plantões judiciais; participação na Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Sergipe; participação em "Mutirões Judicial de Júris" nas 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro; atuação nos feitos do FUNASERP; participação respondendo pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde; e participação das audiências de conciliação para a reavaliação de medidas de acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes. **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.** No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma excelente produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **1408** registros ou trâmite por Promotor nas Promotorias de Justiça que responde por designação. Os registros dizem respeito à atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto, a candidata é uma Promotora de Justiça, eminentemente, propositiva a par das **17 (dezesete)** ações civis públicas mais recentes deflagradas, além de outras ações civis deflagradas em benefício de consumidores, defendendo direitos indisponíveis daqueles. Gize-se que por ocasião da Correição realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em 21 de outubro de 2011, constatou-se a existência em andamento de 04 processos criminais, 33 processos cíveis e 32 ações civis públicas de interesse do Ministério Público, sob a regência da Promotora candidata "guerreira da saúde". Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) produzidas pela candidata, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo, conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: **PROPOSIÇÕES DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS** objetivando: *a condenação do Estado de Sergipe a indenizar os danos morais e materiais causados aos pacientes oncológicos privados do tratamento radioterápico; obrigar o IPESAÚDE, a oferecer tratamento radioterápico aos seus segurados oncológicos, inclusive através de "Tratamento fora de Domicílio", com o pagamento antecipado das diárias para custeio das despesas; impedir a celebração de contratos de assistência médica, ainda que sob outra denominação, envolvam fornecimento ou intermediação de mão-de-obra médica, e a declaração de nulidade dos contratos já firmados; objetivando a regularização do fornecimento de medicamentos a pacientes portadores de "Mal de Parkinson"; determinar que o Município de Aracaju promova a devida assistência pediátrica aos usuários do SUS, com a manutenção do serviço e formação das escalas de pediatras nos Hospitais Fernando Franco e Nestor Piva todos os dias da semana, realizando a contratualização do Hospital Santa Isabel, única Fundação existente no Município de Aracaju que possui pronto atendimento para criança e adolescente e UTI pediátrica, com leitos de retaguarda para situações de urgência e emergência, firmando plano operativo em conformidade com a demanda existente; visando determinar que a Fundação Hospitalar de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, adotem as providências necessárias objetivando adequar a Sala de Recuperação Anestésica do HUSE, aos termos da Resolução nº 1802/2006, com a disponibilização da estrutura de equipamentos necessários à monitorização dos pacientes, formação das escalas de médicos intensivistas exclusivos para acompanhamento dos pacientes da SRPA, e outras providências indicadas na ACP objetivando assegurar a devida assistência aos pacientes pós-cirúrgicos e humanização do atendimento, levando-se em conta a necessidade de redução dos altos índices de morte de pacientes da SRPA; contratação de médicos*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

clínicos para o fechamento das escalas dos Hospitais Fernando Franco e Nestor Piva; o fechamento das escalas dos profissionais da ortopedia no centro cirúrgico e emergência; regularizar a dispensação de medicamentos para usuários com transtornos mentais, levando-se em conta a falta de diversos medicamentos psicotrópicos em estoque; imputar a prática de atos de improbidade administrativa diante da liberação irregular de verbas públicas em contrato realizados para a execução de serviços; regularizar a prestação de exames cobertos pela tabela SUS, tendo em vista a elevada demanda de usuários noticiando a falta de exames especializados, e o tempo de espera excessivo para a marcação de exames; adequar a escala de neonatologistas e fornecimento de materiais indispensáveis aos assistidos pela Maternidade Nossa Senhora de Lourdes; condenar a empresa AMED- Administradora de Serviços Médicos Ltda a promover o ressarcimento, com juros e correção, dos valores pagos pelos consumidores que comprovarem a ausência de contraprestação relativa a assistência médico-hospitalar, bem como a condenação desta ao pagamento de dano moral coletivo; ampliar a rede credenciada de hospitais de média e alta complexidade, levando-se em consideração a demanda de usuários credenciados, bem como objetivando a devida assistência no serviço de urgência e emergência pediátrica com a disponibilização de leitos de UTI, em hospitais da rede própria ou credenciada, ou ainda, diante da ausência de rede credenciada local, seja disponibilizada a devida assistência em hospitais privados, com o pagamento das despesas pela empresa operadora Hapvida Assistência Médica Ltda, sem qualquer adiantamento dos valores pelos consumidores; imputar a prática de atos de Improbidade Administrativa a ex-servidores do CASE, consistente no desvio e apropriação de medicamentos de alto custo do Centro de Atenção à Saúde de Sergipe, tendo resultado em dano ao erário estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); seja regularizada a dispensação de diversos medicamentos oncológicos, bem como condenados os réus a indenizar os pacientes portadores de câncer por dano moral coletivo, decorrente dos prejuízos sofridos em relação ao tratamento por conta da irregularidade predita; a regularização da assistência aos pacientes portadores de fissuras palatino labiais.

**INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO: defesa de prerrogativa institucional** - interposto contra decisão lançada nos autos da Ação Civil Pública nº 0001610-86.2010.4.05.8500, pelo MM Juiz Federal da 1ª Vara da Secção Judiciária de Sergipe, objetivando resguardar a prerrogativa legal do Ministério Público ser intimado pessoalmente, com vista dos autos; **defesa de prerrogativa institucional** - interposto contra decisão lançada nos autos da Ação Civil Pública nº 0006464-60.2009.4.05.8500, pelo MM Juiz Federal da 1ª Vara da Secção Judiciária de Sergipe, objetivando resguardar a prerrogativa legal do Ministério Público ser intimado pessoalmente, com vista dos autos.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:** Portaria nº 20/2010- procedimento instaurado em decorrência de notícias relacionadas a falha nas escalas de médicos intensivistas do Huse, bem como inadequações nas condições de trabalho de aludidos profissionais; Portaria nº 03/2011- procedimento preparatório instaurado, tendo em vista que o Estado de Sergipe não dispunha de centro habilitado para a realização de transplantes cardíacos. Procedimento arquivado após a realização de audiências públicas, e diante da habilitação do Hospital do Coração para a realização de transplantes cardíacos; **Portaria nº 21/2010** - procedimento preparatório instaurado em decorrência de irregularidades na dispensação de medicamentos para pacientes portadores do "Mal de Parkinson", notadamente do medicamento PROLOPA, distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde. Procedimento em tela resultou no ajuizamento da Ação Civil Pública nº 201011801169, objetivando regularizar a dispensação de tal medicamento; Portaria nº 04/2011- procedimento preparatório instaurado em decorrência do recebimento de diversas reclamações de usuários do SUS, dando conta da falta de oferta da SMS para a realização de alguns exames de alta complexidade, bem como em decorrência da excessiva demora de exames especializados disponibilizados pela rede municipal. ACP ajuizada; **Portaria nº 43/2011 ( 12.11.01.0135)** - visa avaliar o atendimento prestado aos pacientes vasculares no Estado de Sergipe, em virtude de problemas nas escalas de cirurgiões vasculares no CEMAR, e ausência de ambulatório para atendimento destes pacientes no Hospital Cirurgia. Providências em andamento; **Portaria nº 62/2011 (12.11.01.0321)** - objetiva a realização de busca ativa dos pacientes portadores de tuberculose que abandonaram tratamento e realização do tratamento supervisionado destes pacientes. Providências em andamento; **Procedimento nº 12.11.01.0388** - visa a adoção de providências objetivando regularizar o atendimento dos pacientes que aguardam a realização de procedimentos urológicos no Estado de Sergipe. Providências em andamento; **Procedimento nº 12.11.01.0389** - visa tratar da dispensação de alimentos especiais a pacientes de baixa renda portadores de fenilcetonúria, cuja dieta alimentar se apresenta muito rígida; **Procedimento nº 12.11.01.0391** - visa tratar da adequação da estrutura física das novas dependências do Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase que ocupará um espaço no Cemar Siqueira Campos. Acordo firmado, visando readequar a estrutura. No âmbito judicial, na área penal, a candidata juntou com seu requerimento peças comprovando a relevância de sua atuação ministerial. A título de exemplo nomeio: a *propositura de Ação Penal Pública*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

(201020390468), referente aos fatos noticiados nos autos da Ação Civil Pública (201011500153), ajuizada pela Promotoria dos Direitos do Consumidor em face da AMED- Administradora de Serviços Médicos Ltda, objetivando condenar referida empresa a promover o ressarcimento, com juros e correção, dos valores pagos pelos consumidores que comprovarem a ausência de contraprestação relativa à assistência médico-hospitalar, bem como a condenação desta ao pagamento de dano moral coletivo; diversas atas de juris realizados etc. **PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. Exemplifico a presteza utilizada pela candidata na resolução de alguns problemas sociais: *Foram desenvolvidos alguns trabalhos conjuntos visando à devida proteção aos direitos do consumidor, especialmente no que diz respeito à assistência pediátrica a usuários de planos de saúde, levando-se em conta a suspensão do atendimento ambulatorial pediátrico em 2011 por profissionais credenciados, situação que fora contornada após diversas audiências públicas realizadas com representante dos pediatras e planos de saúde, conforme termos anexados; a participação no processo de negociação com planos de saúde objetivando a reabertura do serviço de pediatria do Hospital São Lucas e inauguração da primeira UTI pediátrica privada do Estado, fato que se concretizou no último dia 10 de fevereiro do ano corrente, após a formalização de acordo judicial que reproduziu os termos da proposta lançada pelo MP em audiência pública, e que posteriormente fora acatada em sede judicial. Cite-se ainda, acordo firmado com o Huse, Hospital Cirurgia, FHS e Copanest no ano corrente, objetivando a realização de mutirão para atendimento dos cerca de 140 (cento e quarenta) pacientes que aguardavam em fila de espera a realização de cirurgias ortopédicas, e a abertura em março/11, do serviço pronto-atendimento em monotrauma do Hospital Cirurgia, em fase de cumprimento e sob monitorização, a fim de reavaliarmos a eficácia das medidas implementadas. Destaca-se ainda a realização de audiências públicas e realização de acordos objetivando a solução administrativa de demandas relativas à saúde, citando-se a realização de acordo junto ao Huse e FHS no ano de 2010, objetivando a composição de escalas de cirurgões plásticos no Huse, e melhoria na estrutura de atendimento dos pacientes da Unidade de Tratamento de Queimados (UTQ), com a disponibilização de médico intensivista fixo para a UTQ, e ainda a contratação de profissionais especializados em cirurgia de mão. Saliente-se que em dezembro de 2010, foi apresentada nova a Campanha relativa ao Uso Indevido de Anabolizantes, desenvolvida pelo Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Justiça dos Direitos à saúde, em parceria com o Conselho Regional de Educação Física e Vigilâncias Sanitárias, tendo como foco em 2010/2011, o uso indevido do complexo vitamínico A.D. E, considerando-se as estatísticas relacionadas ao crescente uso de tal substância, e riscos à saúde. Na oportunidade, foi rerratificada a Recomendação Conjunta versando sobre a matéria, devendo ser objeto de novas iniciativas no ano corrente. Registre-se ainda a atuação da candidata em operação conjunta com Polícia Civil, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros visando coibir a venda clandestina de GLP em 2010, que resultou em apreensões de botijões revendidos ilegalmente, e instauração de Inquéritos Policiais, diversos já contando com a deflagração de Ação Penal para responsabilização dos envolvidos. Saliente-se ainda a realização de outros trabalhos de extrema importância ao consumidor, tais como atuação em procedimento administrativo objetivando regularizar sob ponto de vista sanitário os estabelecimentos que comercializam alimentos nos shoppings da capital, ainda em trâmite, dentre outros.* **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que, a candidata não figurou ainda em lista pretérita pelo critério de merecimento. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento documentos comprovadores: *Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Ciências Penais, recebendo da Universidade do Sul de Santa Catarina o título de especialista com área de conhecimento em Direito Penal e habilitação para Exercício do Magistério Superior. Cópia do artigo intitulado " O Projeto Paternidade Responsável na Contemporaneidade", sendo este apresentado no dia 14 de maio daquele ano durante o VII Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe. Em 2007, o Parecer elaborado pela candidata junto aos feitos sobre o FUNASERP, foi apresentado no concurso "Melhor Arrazoado Forense", promovido por esta instituição, recebendo o prêmio " Menção Honrosa", sendo*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

posteriormente publicado em Revista do Ministério Público de Sergipe, ano XVIII, 2007/2008, nº 21, conforme documentado em mídia. Em 12 de agosto de 2011, foi agraciada com homenagem em referência ao **Dia do Jurista**, realizada pela Assembleia Legislativa de Sergipe, por relevantes serviços prestados à coletividade, notadamente na área de saúde pública. No dia 18 de outubro de 2011, o Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria dos Direitos à Saúde foi agraciada com a premiação "Instituição Amiga do Médico" em comemoração ao Dia do Médico, enquanto reconhecimento pelos relevantes serviços de saúde prestados à população. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que a candidata requerente vem comunicando o início de férias e seu retorno às atividades funcionais e alimentando em dia os relatórios do APEP. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento inúmeras ações proativas: a que foi ajuizada objetivando a adequação da Sala de Recuperação Anestésica do HUSE, aos termos da Resolução nº 1802/2006 e anexos, com a disponibilização da estrutura de equipamentos necessários à monitorização dos pacientes, disponibilização de médicos intensivistas para a SRPA, e outras providências objetivando assegurar a devida assistência aos pacientes pós-cirúrgicos e humanização do atendimento, tudo visando reduzir os altos índices de morte de pacientes da SRPA (ACP nº 201011801277) ; a que foi ajuizada objetivando determinar que o Município de Aracaju promova a devida assistência pediátrica aos usuários do SUS, com a manutenção do serviço e formação das escalas de pediatras nos Hospitais Zona Norte e Sul todos os dias da semana, realizando a contratualização do Hospital Santa Isabel, única Fundação existente no Município de Aracaju que possui pronto-atendimento para criança e adolescente e UTI pediátrica, com leitos de retaguarda para situações de urgência e emergência, firmando plano operativo em conformidade com a demanda existente (ACP nº 201010301216); , registre-se a ACP proposta objetivando indenizar material e moralmente os pacientes oncológicos que aguardavam em fila de espera a realização de tratamento radioterápico (ACP nº 0001610-86.2010.4.05.8500); a que foi proposta objetivando condenar o IPES a promover o atendimento, de acordo com a indicação médica, a todos os seus pacientes de oncologia, que não possam de forma eficaz obter o tratamento nos serviços de radioterapia do HUSE ou Hospital de Cirurgia, através do TFD - Tratamento Fora do Domicílio, em outras unidades de saúde existentes no País, públicas ou privadas, custeando as despesas gerais de viagem e estadia dos beneficiários e acompanhante, com pagamento antecipado das diárias correspondentes (ACP nº 20111180247). Foi ainda celebrado ajuste de conduta no ano de 2010, objetivando disciplinar a realização do evento festivo intitulado "pré-caju" naquele ano, com a garantia de retaguarda e assistência às crianças e adolescentes participantes das festividades, encaminhamento e localização de crianças perdidas, recolhimento de crianças e adolescentes surpreendidos catando "latinha" no evento, dentre outros, conforme registrado em termo de audiência anexado ao presente. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata juntou vasta documentação comprovando este requisito objetivo: Exemplifico: no período de agosto de 2009 a fevereiro de 2010, foi designada para atuar junto ao Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência - Naia, sendo responsável pela execução do Projeto Árvore da Solidariedade no ano de 2010, que contemplou crianças e adolescentes dos abrigos a capital e Nossa Senhora do Socorro; Participação em Comissão para Elaboração do Planejamento Estratégico desta Instituição e apresentação de trabalho para Manual de Atuação Institucional (2011); Comissão para a adoção de medidas necessárias à implantação do Censo Social no Estado de Sergipe; participação em plantões judiciários; participação na Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Sergipe; participação em "Mutirões Judicial de Júris" nas 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro. No período de setembro/08 a janeiro/10, foi designada para atuar junto à Promotoria dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju e Projeto Paternidade Responsável, tendo desenvolvido um trabalho objetivando a ampliação do alcance do referido Projeto, e divulgação do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público de Sergipe junto aos estabelecimentos de saúde, ensino e cartórios, sendo formalizado no ano 2009 novo convênio com a Secretaria de Estado da Inclusão Social, que passou a contemplar todos os Municípios Sergipanos, ampliando o número de exames de DNA disponibilizados à população para 500 (quinhentos), sendo realizados cerca de 386 (trezentos e oitenta e seis) reconhecimentos de paternidade no período de atuação desta subscritora. No mesmo período foi firmada Recomendação Conjunta com o



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência e Promotoria da Infância, dirigida às secretarias de saúde, objetivando orientar as parturientes nas maternidades e unidades de saúde, sobre os procedimentos alusivos à lavratura de registro civil dos recém-nascidos, encaminhando-as ao projeto paternidade, naqueles casos em que em que estivesse evidenciada a resistência do genitor quanto ao reconhecimento do vínculo. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata trouxe com seu requerimento comprovação deste requisito objetivo: *Colaboradora em curso de capacitação e ambientação dos novos servidores desta instituição (certificados em anexo); Participação em Comissão Referente ao Censo Social, e participação nos Censos Sociais - Bairro Santa Lúcia, Getúlio Vargas e Município de Maruim-SE; Participação em Projeto Institucional "Bom Samaritano"etc.* **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *a ACP proposta objetivando indenizar material e moralmente os pacientes oncológicos que aguardavam em fila de espera a realização de tratamento radioterápico (ACP nº 0001610-86.2010.4.05.8500); a que foi ajuizada objetivando a adequação da Sala de Recuperação Anestésica do HUSE, aos termos da Resolução nº 1802/2006 e anexos, com a disponibilização da estrutura de equipamentos necessários à monitorização dos pacientes, disponibilização de médicos intensivistas para a SRPA, e outras providências objetivando assegurar a devida assistência aos pacientes pós-cirúrgicos e humanização do atendimento, tudo visando reduzir os altos índices de morte de pacientes da SRPA (ACP nº 201011801277); a que foi ajuizada objetivando determinar que o Município de Aracaju promova a devida assistência pediátrica aos usuários do SUS, com a manutenção do serviço e formação das escalas de pediatras nos Hospitais Zona Norte e Sul todos os dias da semana, realizando a contratualização do Hospital Santa Isabel, única Fundação existente no Município de Aracaju que possui pronto-atendimento para criança e adolescente e UTI pediátrica, com leitos de retaguarda para situações de urgência e emergência, firmando plano operativo em conformidade com a demanda existente (ACP nº 201010301216); a que foi proposta objetivando condenar o IPES a promover o atendimento, de acordo com a indicação médica, a todos os seus pacientes de oncologia, que não possam de forma eficaz obter o tratamento nos serviços de radioterapia do HUSE ou Hospital de Cirurgia, através do TFD - Tratamento Fora do Domicílio, em outras unidades de saúde existentes no País, públicas ou privadas, custeando as despesas gerais de viagem e estadia dos beneficiários e acompanhante, com pagamento antecipado das diárias correspondentes (ACP nº 20111180247). Na maioria dessas demandas, a pretensão ministerial foi acolhida pelo Poder Judiciário, em sede de antecipação de tutela, estando todos os feitos em andamento; a que foi proposta objetivando assegurar com a devida regularidade a dispensação de medicamentos a portadores do Mal de Parkinson (ACP nº 201011801169).* **Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital. Terceiro Voto:** *A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da Cidade Aquidabã, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento, pertinente a remoção por merecimento objeto do Edital nº 21/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"(grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice,*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 21/2011-CSMP**, onde **seis** candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer à vaga, em virtude de serem classificados na quarta quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª, 2ª e 3ª quinta parte** da respectiva lista. A candidata pleiteante é componente da quarta quinta parte na lista de antiguidade na entrância inicial. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que a candidata concorrente apresentava pendências no **Sistema PROEJ**, visto que do total de **24 (vinte e quatro)** procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas **11 (onze)** se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no **Sistema PROEJ** dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "**fora de prazo**" a então candidata. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência**, e nos **artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos**. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha**. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público ed) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição**. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho**. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **438** registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Os registros dizem respeito à atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema APEP há o registro de que o candidato requerente manifesta-se numa média mensal de **309 (trezentos e nove)** processos judiciais. Atualmente há uma grande quantidade de feitos em andamento na Comarca de Poço Redondo, onde a postulante atua num total de **1855** feitos. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das **15** ações civis públicas de obrigação de fazer; das **15** ações de improbidades e das **07** ações civis públicas executivas, mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de **TAC e Recomendações**.

*Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo*



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: a implantação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal nº 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; Tomada de TAC para implantação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleação com vista à eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre; TAC com compromissos visando encerramento das atividades de criação de suínos, na zona urbana do Município; TAC com compromisso para a realização de Concurso Público; promoção de ações executivas de títulos objeto de condenação pelo TCE; ações civis públicas para desconsideração de pessoas jurídicas; ações civis públicas visando à interdição de matadouros etc. No âmbito judicial, na área penal, a candidata juntou com seu requerimento peça como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, na chamada operação minerva - inquérito policial com indiciamento de empresários, vereadores de Poço Redondo, pelo cometimento dos crimes de quadrilha e peculato, de onde se originou várias ações civis públicas de improbidade administrativa. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, com adoção de diligências, instaurando reclamações, ajuizamento de ações civis públicas e de execução. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que, a candidata figurou uma vez em lista pretérita pelo critério de merecimento, quando da formação da lista tríplice para a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, na 8ª Sessão Extraordinária do CSMP, que aconteceu no dia 16.11.2011. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata não apresentou com o seu requerimento nenhuma comprovação. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas aprazadas; comunicando regularmente o início de férias e respectivo retorno às atividades funcionais e alimentando em dia os relatórios do APEP. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: a implantação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal nº 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar e Tomada de TAC para implantação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente etc. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação comparecendo, assiduamente, a todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata comprovou sua participação no Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO** - Quanto a este requisito a candidata não juntou com seu requerimento nenhuma comprovação. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

registro: ação civil pública com vista à implantação de saneamento básico no Município de Poço Redondo; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleação com vista à eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; ações civis públicas visando à interdição de matadouros e a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO**, pelo que **VOTO** de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, com vista à remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. 4) **Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de **CRISTINÁPOLIS**, regido pelo Edital nº 21/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3437 de 29 de Novembro de 2011 ( Vol. 01, fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: **Adson Alberto Cardoso de Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, pertencentes ao 4º quinto da lista de antiguidade e Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva, integrantes do 5º quinto da mesma lista.** Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Rodomarques Nascimento, e estando os mesmos devidamente instruídos e formalizados, deve o Conselho, inicialmente, examinar os **CANDIDATOS REMANESCENTES DE LISTA ANTERIOR DE MERECIMENTO.** Concluída esta fase, o Conselho deve escolher, através de sufrágio, candidatos entre aqueles posicionados no quinto mais elevado de antiguidade para complementar a lista tríplice. Nestes termos, passo a proferir meu voto na candidata **ALESSADRA PEDRAL DE SANTANA.** VOTO: A Promotora Alessandra Pedral de Santana ingressou no Ministério Público como Promotora Substituta em 19 de junho de 2006, permanece na condição de substituta e oficia na Promotoria de Justiça dos Direitos da Saúde da Capital, para a qual foi designada, em conjunto com os Promotores Euza Gentil Missano Costa e Nilzir Soares Vieira Jr., tendo também exercido atribuições em diversas outras Promotorias e Promotorias Especializadas, bem como no Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher e no NAIA. Ocupa a 25ª posição da lista de antiguidade da entrância inicial, integrando o 4º quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais e extrajudiciais, conforme informam os documentos acostados ao seu pedido e as informações acessíveis nos arquivos desta Corregedoria, que demonstram que as obrigações relativas à alimentação do APEP estão em ordem. O Sistema PROEJ registra um total de 1408 trâmites desta Promotora, no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2011, sendo que, de 90 procedimentos administrativos em tramitação no Sistema PROEJ, 63 encontram-se com o prazo excedido, porém em sua maioria com pequenos atrasos. A respeito desta Promotora, deve-se destacar o empenho demonstrado em todas as designações recebidas, tendo participado de diversos mutirões, inclusive de Júris. Foi designada para atuar nos processos relativos ao FUNASERP, atuou com evidente proatividade no Projeto Paternidade Responsável e na Promotoria de Relevância Pública, tem tido atuação destacada na promotoria dos Direitos da Saúde, obtendo reconhecimento público concretizado não apenas nas matérias frequentemente veiculadas na mídia, onde granjeia uma imagem bastante positiva para o Ministério Público perante a sociedade, mas também da própria classe médica, tendo recebido a homenagem " Instituição Amiga do Médico" em 18 de outubro de 2011, pelos relevantes serviços prestados na área de saúde, como também recebeu, pelo mesmo motivo, homenagem da Assembléia Legislativa de Sergipe, em 12 de agosto de 2011, ao ensejo do Dia do Jurista. Além do trabalho eficientemente realizado nas Promotorias em que atuou, inclusive com a propositura de ações relevantes, esta Promotora vem emprestando colaboração efetiva ao desenvolvimento institucional do MP/SE, valendo lembrar que atuou como colaboradora em Curso de Ambientação dos Novos Servidores do MP, participação na elaboração do Planejamento Estratégico da Instituição em 2010 e na elaboração de Manual de Atuação Institucional - 2011; Participou da Comissão referente ao Censo Social, recebeu " Menção Honrosa" e teve trabalho publicado pela Revista da ESMP , por ocasião do Concurso Melhor Arrazoado Forense de 2007; apresentou o artigo " Projeto Paternidade Responsável na Contemporaneidade em 14 de maio de 2009 , quando do VII Encontro Estadual do Ministério Público ". Assim, é de se registrar o esforço empreendido para atender os interesses da Instituição e da sociedade, e os efetivos resultados alcançados, primando pela resolutividade de sua atuação. Nestes termos, **VOTO** pela sua inclusão na lista de merecimento para **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Terceiro Voto: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de **CRISTINÁPOLIS**, regido pelo Edital nº 21/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3437 de 29 de Novembro de 2011 ( Vol. 01, fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: **Adson Alberto Cardoso de**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**Carvalho, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodr , Maria Rita Machado Figueiredo, M nica Antunes Rocha Rigo da Silva, pertencentes ao 4º quinto da lista de antiguidade e Raimundo Bispo Filho e Solano L cio de Oliveira Silva, integrantes do 5º quinto da mesma lista.** Relatados os autos pelo Excelent ssimo Conselheiro Rodomarques Nascimento, e estando os mesmos devidamente instruídos e formalizados, deve o Conselho, inicialmente, examinar os **CANDIDATOS REMANESCENTES DE LISTA ANTERIOR DE MERECIMENTO**. Concluída esta fase, o Conselho deve escolher, atrav s de sufr gio, candidatos entre aqueles posicionados no quinto mais elevado de antiguidade para complementar a lista tr plice. Neste passo, esta Conselheira vem apresentar seu voto na candidata Maria Rita Machado Figueiredo, que tomou posse no cargo de Promotora Substituta em junho de 2006 e atuou nesta condi o em v rias Promotorias do interior e da Capital., com destaque para a participa o em mutir es de julgamento perante o Tribunal do J ri. Em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Po o Redondo, substituindo nas Promotorias de Canind , Porto da Folha e N. Sra. Da Gl ria. Neste per odo, vem mantendo uma m dia de atua o em 309 processos por m s, em Comarca onde tramitam ao todo 3539 processos, ingressou com v rias A o es Civil P blicas e de atuou como indutora de implementa o de pol ticas p blicas. Digna de men o a sua atua o quando viabilizou a reforma do Conselho Tutelar de Po o Redondo atrav s de verba obtida em transa o es penais. Implementou o Fundo de Direitos da Crian a e dos Adolescentes em Po o Redondo e Monte Alegre, atuou no Censo Educacional de Po o Redondo e Monte Alegre. Relevante a ACP que promoveu em face do Munic pio de Po o Redondo e da DESO buscando melhorias no saneamento b sico, em cumprimento a uma das metas estabelecidas no 1º Plano Estrat gico Plurianual do Minist rio P blico. Esta Promotora tem conseguido superar com tranq ilidade e compet ncia os desafios de uma Comarca considerada de dif cil provimento, em que h  maior dificuldade em se lotar e manter servidores e tradicionalmente   intensa a rotatividade de ju zes. Reconhecendo as qualidades desta Digna Promotora, especialmente aquelas que dizem respeito   sensibilidade social , dedica o e qualidade t cnica, o Exmo. Sr. Procurador-Geral a designou, recentemente, para officiar na rec m criada Promotoria Especializada dos Direitos da Inf ncia, que zela pelos direitos e interesses difusos e coletivos da inf ncia e adolesc ncia nesta Capital. A Dra. Maria Rita atende aos crit rios de assiduidade , produtividade e presteza nas manifesta o es processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documenta o acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. **Nestes termos, VOTO pela inclus o da promotora Maria Rita Machado Figueiredo na lista de merecimento para Remo o   Comarca de Cristin polis. 5) Presidente do Conselho Superior do Minist rio P blico "Orlando Rochadel Moreira:** A candidata   Promotora de Justi a Substituta, exercendo suas atribui o es funcionais junto a diversas **Promotorias de Justi a do Estado de Sergipe**, como revela **Relat rio elaborado pela Corregedoria-Geral**. A mesma formulou tempestivo **requerimento (fl. 265)**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo crit rio de merecimento, para a Promotoria de Justi a da Cidade de Cristin polis, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais, que n o dera causa, injustificadamente, a adiamento de audi ncias, no per odo de 06 (seis) meses anteriores a este pleito e que n o sofrera pena disciplinar ou mesma fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos (fls. 266/267)**, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n  21/2011, bem como nas normas inscritas nos artigo 67,   3º, da Lei Complementar n  02/90, no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Minist rio P blico de Sergipe e na Resolu o n  04/2011. Ainda em sede de exame da **habilita o da candidata**, cumpre real ar que a mesma figura na **25ª posi o (4º quinto) do quadro de antiguidade da entr ncia inicial (fls. 830)**. Para a vaga da Promotoria de Justi a da Cidade de Cristin polis, concorrem **06 (seis) candidatos do 4º quinto e 02 (dois) candidatos do 5º quinto**, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 830). Teremos, assim, a forma o de uma lista tr plice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justi a Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em conson ncia com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66,   4º, e 68, da Lei Complementar n  02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investiga o da admissibilidade da pretens o de mobilidade funcional, imp e-se promover a avalia o da atua o funcional individualizada da candidata, com arrimo nos crit rios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n  02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolu o n  05/2011 do Conselho Superior do Minist rio P blico, que modelam essa esp cie de provimento derivado. Constata-se, pela documenta o fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida **dedica o, presteza e operosidade** no exerc cio do cargo, cuja atua o proativa pode ser constatada, no per odo de **12/2010 a 12/2011**, com um total de 1408 (**uma mil, quatrocentas e oito**) **movimenta o es processuais**. Ainda examinando o **crit rio de dedica o e**



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**presteza** da candidata, cumpre-nos sublinhar a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Procedimentos Administrativos, dentre outros instrumentos judiciais e extrajudiciais, em defesa dos direitos coletivos (*lato sensu*) relativos à Saúde, Relevância Pública e Infância e Adolescência, consoante evidenciam as informações encartadas às fls. 268/274-v, situação que denota a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação da Postulante, quando instada a officiar, em caráter de substituição, em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, com destaque para a sua participação em **Plantões Judiciários e Mutirões de Júris**, sempre atendendo, com extrema **presteza e zelo**, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo demonstrado pela **Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 277/284)**. E isto sem contar com a sua colaboração em **Curso de Capacitação e Ambientação dos Servidores Públicos desta Instituição**, participação na elaboração do **Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público de Sergipe 2011/2015** e no **Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe, referente à Curadoria do Consumidor e Relevância Pública**, bem como no **Projeto Institucional "Bom Samaritano", no Censo Social e no Projeto Paternidade Responsável na Contemporaneidade**, ações que denotam a contribuição da Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição. Por essas razões, a Postulante **ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA** se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de **Promotor de Justiça da Cidade de Cristinápolis**. Terceiro Voto: A candidata é Promotora de Justiça Titular, exercendo suas atribuições funcionais junto à 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada nos direitos da criança e do adolescente, desde 01 de dezembro do corrente ano, como revela Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento (fl. 306), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito e que não sofrera pena disciplinar ou mesma fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos (fls. 307/308), atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 21/2011, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame **da habilitação da candidata**, cumpre realçar que a mesma figura na **27ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 830)**. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis, **concorrem 06 (seis) candidatos do 4º quinto e 02 (dois) candidatos do 5º quinto**, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 830). Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de **12/2010 a 12/2011**, com um total de **438 (quatrocentas e trinta e oito) movimentações processuais**. Ainda examinando o critério de dedicação e presteza da candidata, cumpre-nos sublinhar a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Procedimentos Administrativos, dentre outros instrumentos judiciais e extrajudiciais, em defesa dos direitos coletivos (*lato sensu*) relativos à Saúde, Relevância Pública Patrimônio Público e Infância e Adolescência, consoante evidenciam as **informações** encartadas às **fls. 309/312**, situação que denota a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação da Postulante, quando instada a officiar, em caráter de substituição, em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, com destaque para a sua participação em **Plantões Judiciários**, sempre atendendo, com extrema **presteza e zelo**, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo demonstrado pela **Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 293/302)**. Por essas razões, a Postulante **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Cristinápolis. Ultimada a votação, a lista tríplex passou a ser composta pelos seguintes candidatos: **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º quinto), com 5 (cinco) votos, Alessandra Pedral de Santana (4º quinto), com 5 (cinco) votos e Maria Rita Machado Figueiredo (4º quinto), com 5 (cinco) votos.** Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal contido no artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça de Cristinápolis, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Encerrada a votação, foi indicada pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora **ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA (4º quinto)** para ser removida, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.3. APRECIÇÃO** do pedido de **promoção**, pelo critério de **antiguidade**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital 22/2011, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos, Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Góis, Maurício Gusmão Magalhães, Cecília Nogueira Guimarães, Adriana Ribeiro Oliveira, Ana Leila Costa Garcez, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Alexandro Sampaio Santana, Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Italo Santos Sodrê e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva.** Iniciada a apreciação do requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato, Doutor **Antônio Carlos Nascimento Santos**, porquanto, dentre os postulantes, é o que ostenta o maior tempo de efetivo exercício na respectiva entrância. Após realizar ponderações acerca da atividade funcional desenvolvida pelo Postulante e das novas exigências, notadamente no que concerne à apuração dos sistemas informatizados PROEJ e APEP, a Corregedora-Geral concluiu que o requerente preenchia os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também corroborado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o candidato promovido para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. **2.4. APRECIÇÃO** do pedido de **promoção**, pelo critério de **antiguidade**, da vaga alusiva ao cargo de **Procurador de Justiça**, vaga em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora Maria Luíza Vieira Cruz, objeto do Edital nº 23/2011, firmado pelo Promotor de Justiça: **Ernesto Anízio Azevedo Melo.** Iniciada a apreciação do requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo**, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi o candidato promovido para o Cargo de Procurador de Justiça, sendo determinado pelo Procurador Geral e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. **2.5. APRECIÇÃO** do pedido de **remoção**, pelo critério de **antiguidade**, da vaga alusiva ao cargo de **Promotor de Justiça de Maruim**, de Entrância Inicial, objeto do Edital 24/2011, firmado pelos Promotores de Justiça: **Ana Leila Costa Garcez, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva.** Iniciada a apreciação do requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora **Ana Leila Costa Garcez**, porquanto, dentre os postulantes, é a que ostenta o maior tempo de efetivo exercício na respectiva entrância. Após, ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi a candidata removida para a Promotoria de Justiça de Maruim, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.6. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Peças de Informações, Inquérito Civil e Reclamação, a seguir discriminados: **1) Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0206** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Município de Aracaju e Emurb. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**Carlos Augusto Alcântara Machado. 2) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0090** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado. 3) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.08.01.0131 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Social e Cultural e Previdência Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Procuradoria da República do Distrito Federal e Previdência Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado.** Após deliberação os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2" e "3" foram arquivados por unanimidade. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: **1) Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência simultânea de vagas para o cargo de Promotor de Justiça nas Promotorias de Justiça de Arauá, de Capela e de Riachuelo. Em atendimento ao disciplinado no artigo 67, § 1º, da Lei Complementar nº 02/90, o Conselho Superior, por unanimidade, deliberou o seguinte: será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a vaga existente na **Promotoria de Justiça de Arauá**; será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, a vaga existente na **Promotoria de Justiça de Capela**, e para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a vaga existente na **Promotoria de Justiça de Riachuelo**. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que seria o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Capela, Doutor Rodomarques Nascimento. **2) Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da 10ª Reunião Ordinária ocorrida na data de 29.11.2011. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou por unanimidade. **3) Nos termos do artigo 37, inciso VI, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, a **INDICAÇÃO DOS SUBSTITUTOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA: 1) Procurador de Justiça Carlos Augusto Alcântara Machado, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2012, em razão de férias: substituto Doutor Deijanirio Jonas Filho; 2) Procuradora de Justiça Maria Creuza Brito de Figueiredo, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011, em razão de férias: substituto Doutor Virgílio do Vale Viana. Os nomes indicados foram homologados por unanimidade pelo Conselho Superior. 4) **APRECIÇÃO do ofício nº 1879/2011, datado de 28 de novembro de 2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Ribeiro Oliveira, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis, oriundo da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Cultural da Cidade de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, determinou a devolução do ofício identificado ao Órgão Promotorial de origem e expedição de ofício ao Promotor de Justiça, no sentido de que motive, nos termos do artigo 24 da Resolução nº 002/2008, do CPJ, o pleito de prorrogação de Inquérito Civil. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, José Rony Silva Almeida, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.**********